



Exmo. Sr.  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o  
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares  
Eng.º Nuno Araújo  
Palácio de S. Bento (AR)  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 2356/2017 ENT.: PROC. N.º: 2.7/2017.9	26/10/2017

**ASSUNTO:** Resposta à Pergunta N.º 2200/XIII (2.ª) “Concurso de vinculação de professores”

*C. Nuno,*

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta N.º 2200/XIII (2.ª) “Concurso de vinculação de professores”

O concurso de vinculação extraordinária de docentes, regulado pela Portaria n.º 129-A/2017, de 5 de abril, fixou como requisito para abertura de vaga a existência de um horário anual e completo, contabilizado nos termos do artigo 42.º-A do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na sua versão atual.

A graduação profissional, não sendo requisito para apuramento de vaga, foi, no entanto, determinante para a ocupação das vagas pelos docentes que foram opositores ao concurso de vinculação extraordinária.

A alteração das prioridades no âmbito do concurso interno apenas produzirá efeitos a 1 de janeiro de 2019. Esta alteração de prioridade, ao contrário do afirmado, não determina que os docentes fiquem “*para sempre arredados do exercício da sua profissão nas escolas estatais*”, já que não lhes é vedado o acesso a concurso. A alteração não é discriminatória porquanto o ingresso no ensino particular e cooperativo não obedece a regras idênticas ao ingresso, por concurso, no ensino público, pelo que a contabilização do tempo de serviço docente obtido no ensino privado e cooperativo, sendo integralmente considerada, justifica-se ser efetuada numa prioridade distinta.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires

*Nataniel Vinha*  
A Chefe do Gabinete  
Nataniel Vinha  
Adjunto